



**Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 1.264/2001

**ESTABELECE A REMUNERAÇÃO DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** - O subsídio mensal do Procurador Geral do Município de São Gabriel da Palha, é fixado em R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)

**Art. 2º**- Os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, correrão por conta do Orçamento vigente.

**Art. 3º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Fevereiro de 2001.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 07 de Março de 2001.

  
**GETULIO MANOEL LOUREIRO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

  
**PAULO ROBERTO MARTINS DE MENDONÇA**  
Secretário Municipal de Administração